



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Relatório de Auditoria Interna	Nº 004/2019/UNAI/RES
Diretor-Geral: Sr. Gleison Samuel do Nascimento	
Auditado: Gestão de Pessoas – Auxílio transporte	
Auditor: Matilde Cristiane F. Carlotto	
Período de Auditoria: março 2018 a dezembro de 2019	

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.304, de 16 de julho de 2002, e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2018, aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 089, de 18 de dezembro de 2018, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 004/2019.

As recomendações expedidas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.

Macroprocesso: **Gestão de Pessoas**
Tema/Processo: **Auxílio transporte**
Ação Nº 02 do PAINT/2018

Objetivo:

1. Verificar o cumprimento dos normativos internos;
2. Verificar o cumprimento da legislação vigente; e,
3. Verificar os controles internos existentes;

Escopo:

Os exames foram realizados por amostragem, sendo que o tamanho da amostra foi definido por meio da Tabela Philips.

Foi utilizada a tabela anterior ao cadastramento- fevereiro de 2018, eram 51 ao todo. Apliquei a tabela Phillips- 20 amostras.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Para escolher os 20 que comporiam a amostra, selecionei os 11 que apresentam diferença entre lotação e endereço.

Solicitei à CGP a relação dos servidores afastados então adicionei a amostra os tres que recebia auxílio transporte.

Selecionei dois servidores que não estão mais em atividade no campus mas que seguem na planilha de auxílio-transporte do campus.

Os 04 que faltavam selecionei entre os servidores que sobraram na planilha e que seguiram recebem o auxílio após o recadastramento.

Legislação Utilizada:

➤ [Lei 7.418/1985](#): institui o vale-transporte.
[Decreto 95.247/1987](#): regulamenta a lei 7.418

[Decreto 2.880/1998](#): regulamenta o auxílio-transporte dos servidores da adm federal.

[Medida Provisória 2.165-36/2001](#): institui o auxílio-transporte.

[Orientação Normativa nº 4/SRH/MPOG](#) de 11 de abril de 2011: Estabelece orientação quanto ao pagamento de auxílio-transporte aos servidores nos deslocamentos residência/trabalho/residência.

[Nota Técnica Consolidada nº 01/2013/SEGEP/MP](#): Auxílio transporte

[Nota Técnica nº 37/2011/DENOP/SRH/MP](#): Recurso.

[Nota Informativa nº 193/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP](#): Consulta acerca da possibilidade de pagamento de auxílio-transporte nos deslocamentos ocorridos apenas nos finais de semana ao servidor que possua mais de uma residência.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

[Nota Informativa nº 95/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP](#): Consulta acerca do valor máximo devido à título de auxílio-transporte.

[Nota Informativa nº 48/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP](#): Consulta sobre concessão de auxílio-transporte para viagens de média e longa distância os finais de semana.

[Manual e Fluxos DGP](#) – Auxílio Transporte item 17 p. 22.

[Ação Civil Pública nº 5005041-89.2012.404.7113/RS](#): pagamento de auxílio-transporte para servidores do IFRS que utilizam veículos próprios.

Metodologia:

1. Conferência física dos processos, sendo que o tamanho da amostra foi determinada conforme exposto acima.
2. Solicitação de manifestação do gestor conforme S.A. Nº 001.001/AUDIN/2018
3. Análise das respostas do gestor.
4. Solicitação de informações.
5. Relatório

Organização dos Achados de Auditoria:

Na sequência, apresentar-se-ão os principais achados de auditoria interna, divididos em até 5 (cinco) itens, da seguinte forma:

Constatação: impropriedade fática identificada pela auditoria;

Causa: normas relacionadas à impropriedade identificada;

Manifestação do Gestor: justificativa da Gestão acerca da constatação apontada;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Análise da Auditoria Interna: análise do conteúdo dos itens anteriores, mormente, considerando a necessidade de expedição de recomendação; e

Recomendação: Sugestão de melhoria visando à adequação da situação encontrada à legislação atinente (caso necessário).

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. A conclusão deste trabalho de auditoria atrasou em razão da demora do setor em encaminhar os documentos necessários para a realização dos trabalhos; os mesmos somente foram encaminhados em novembro de 2019. Após a entrega foi possível realizar as análises, produzir a SA de informações e então o relatório.

ACHADOS DE AUDITORIA

Constatação 1

Constatou-se que não há uma periodicidade mínima para a renovação e atualização da documentação exigida para a concessão do Auxílio transporte.

Causa

Contrariedade ao disposto no art. 7º, § 1º, da Orientação Normativa nº 04, de 08 de abril de 2011, do MPOG.

Manifestação do Gestor

Em 12 de dezembro de 2019:

“Até 2018, não havia fluxo contínuo normatizado (era de total responsabilidade do servidor as solicitações de alteração de endereço e conseqüentemente atualização do Auxílio Transporte). O primeiro recadastramento ocorreu em abril/2018. Hoje a rotina é regrada pela IN 02/2019, a qual determina o recadastramento anual, o que em 2019 ocorreu nos meses de setembro e outubro.”

Análise da Auditoria Interna

Conforme manifestação do gestor, confirma-se o apontamento da auditoria no sentido de que até 2018 não havia periodicidade mínima para renovação e atualização dos documentos da concessão do Auxílio transporte, o primeiro recadastramento ocorreu somente em abril/2018. Afirma ainda que no momento o setor mantém rotina de recadastramento anual, conforme a IN 02/2019.

Apesar de a situação constatada pela auditoria ferir a legislação vigente a época e assim apontar para a necessidade de emissão de recomendação. Contudo, o setor tem adotado procedimentos visando garantir o cumprimento das normativas em vigor realizando



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

recadastramentos anuais. Dessa forma entende-se que não cabe recomendação; porém cabe ressaltar a necessidade de atendimento da normativa vigente no sentido de promover recadastramentos e atualizações de documentação de maneira periódica como forma de garantir maior controle interno.

Constatação 2

Constatou-se que alguns servidores pedem ressarcimento para gastos com o ônibus Alimentadora e outro não pedem, considerando trajetos semelhantes.

Causa

Violação ao princípio da economicidade para a concessão do auxílio transporte, e do art. 8º da Orientação Normativa nº04/2011 do MPOG.

Manifestação do Gestor

Em 12 de dezembro de 2019:

“A passagem isenta do alimentador dá-se somente no terminal final. Passageiros que ingressam no meio do trajeto são pagantes normais.”

Análise da Auditoria Interna

Ante a manifestação do Gestor, entende-se por não recomendar. Contudo, cabe salientar a necessidade de atenção da gestão no sentido de garantir a observação do princípio da economicidade na concessão dos auxílios transportes, adotando sempre o menor valor de deslocamento.

Constatação 3

Constatou-se pagamento de auxílio-transporte para servidor que declarou deslocamento superior a 260 km entre o local de trabalho e sua residência.

Causa

Pagamento de auxílio transporte para distâncias superiores a 260 km entre o local de residência e de trabalho.

Manifestação do Gestor

Em 12 de dezembro de 2019:

“ A regulamentação para não pagamento nesses casos foi determinada em 2018, quando do recadastramento, a partir daquele momento os servidores enquadrados nessa situação não fizeram mais jus ao Auxílio-transporte tendo seus processos indeferidos.”

Análise da Auditoria Interna

Ante a manifestação do Gestor, entende-se que não cabe recomendar.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Constatação 4

Quanto aos processos 23369.000135.2015-96, 23369.000513.2016-12, 23369.000444.2016-47 constatou-se que os servidores indicam a utilização de lotação e seu ressarcimento; contudo o percurso possui abastecimento de ônibus que seria a forma mais econômica de deslocamento.

Causa

Violação ao princípio da economicidade para a concessão do auxílio transporte, e do art. 8º da Orientação Normativa nº04/2011 do MPOG

Manifestação do Gestor

Em 12 de dezembro de 2019:

“Há época não havia os controles, normativas e os fluxos estabelecidos atualmente, de forma que a CGP do Campus, naquelas circunstâncias, era meramente recebedora da documentação, cuja análise era efetuada pela Reitoria. Sendo que o servidor responsável encontra-se aposentado, não conseguimos determinar a base legal estabelecida para efetuação desse tipo de pagamento. Hoje a validação se dá pela Chefia Imediata, com efetiva verificação e conferência da CGP do Campus e revisão promovida pela DGP.”

Análise da Auditoria Interna

Ante a manifestação do Gestor, entende-se que não cabe emitir recomendação, uma vez que o gestor afirma que foram adotados procedimentos que garantem a efetiva verificação dos documentos pela CGP. Contudo, cabe salientar a necessidade de atenção da gestão no sentido de garantir a observação do princípio da economicidade na concessão dos auxílios transportes, adotando sempre o menor valor de deslocamento.

Constatação 5

Quanto aos processos 23369.000135/2015-96, 23369.000055/2017-01, 23369.000444/2016-47, 23369.000291/2017-19, 23369.000102/2018-99 os horários informados pelos servidores docentes nas solicitações não conferem com as grades de horários.

Causa

Fragilidade nos controles internos.

Manifestação do Gestor

Em 12 de dezembro de 2019:

“Devem ser computadas todas as atividades previstas no PDT – Plano de Trabalho Docente, ou seja, não somente os dias que o docente leciona, mas também as atividades de pesquisa, extensão e disponibilidade para o atendimento aos alunos. Também deve ser observado que há época, não havendo deslocamento adicional ou redução dos deslocamentos, não eram efetuadas atualizações dos dias de trabalho, por não inferir em novo cálculo do auxílio transporte.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Análise da Auditoria Interna

O gestor afirma que devem ser computados todos os horários de atividades do docente no campus, não somente o tempo em que leciona. Entende-se a colocação da gestão, contudo, ressalta-se a necessidade de maior publicidade de todos os horários que o docente encontra-se em atividades no campus, seja ministrando aulas ou em atividades de atendimento de alunos, em pesquisa ou extensão. Se fazendo necessário atualizações semestrais como forma de garantir maior controle interno. Dessa forma, recomenda-se o que segue.

Recomendação 1:

Recomenda-se a publicização com atualização semestral dos horários dos servidores docentes quanto aos horários de aula, atividades de ensino, pesquisa e extensão, como forma de garantir maior controle interno e controle para a concessão do auxílio-transporte, assim como outros auxílios.

Constatação 6

Quanto aos processos nº 23369.000089/218-78, 23369.000133/2018.40, 23369.000068/2018-52, 23369.000084/2018-45, 23369.000444/2016-47 constatou-se que os comprovantes de residência anexados não estão em nome dos servidores e não constam declaração dos titulares das contas.

Causa

Fragilidade nos controles internos.

Manifestação do Gestor

Em 12 de dezembro de 2019:

“Estes processos referem-se ao primeiro recadastramento e a orientação recebida foi de apresentar comprovante de residência somente em caso de troca de endereço. O processo 23369.000133/2018.40, era de cadastro e nele consta a declaração de endereço do servidor, conforme normativa.”

Análise da Auditoria Interna

Em que pese a manifestação do Gestor, ressalta-se a necessidade de uma declaração assinada pelo titular da conta, utilizada pelo servidor como comprovante de residência, de que o mesmo reside no local, como forma de garantir maior controle interno.

Recomendação 2:

Recomenda-se conste nos comprovantes de residência apresentados pelo servidor beneficiário do auxílio-transporte que estiverem em nome de terceiro, uma declaração desse terceiro, titular da conta, de que o servidor reside no referido endereço.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Constatação 7

Quanto ao processo 23369.000444/2016-47 constatou-se que as passagens apresentadas possuem seguro incluído.

Causa

Fragilidade nos controles internos.

Manifestação do Gestor

Em 12 de dezembro de 2019:

“..O seguro foi descontado no cálculo efetuado pela DGP...”

Análise da Auditoria Interna

Ante a manifestação do Gestor, entende-se por não recomendar. Contudo, salienta-se a necessidade atentar para que os pagamentos de passagens intermunicipais não incluam seguros, como forma de garantir o atendimento do princípio da economicidade.

Constatação 8

Quanto ao processo nº 23369.000291/2017-19, constatou-se que a solicitação apresenta rasuras; o local indicado pelo servidor como local de hospedagem em POA, permite a utilização de apenas 02 ônibus para ida e 02 para volta e não 04 conforme indicado pelo servidor.

Causa

Fragilidade nos controles internos.

Manifestação do Gestor

Em 12 de dezembro de 2019:

“O formulário realmente possui rasuras e por muitas vezes orientamos o preenchimento correto de novo formulário, contudo alguns servidores negam-se a preencher um novo formulário, efetuando alterações e rubricando ao lado. Quanto a questão das passagens diárias o quantitativo foi preenchido errado (4 quando deveria ser 1), ou seja, no cálculo da DGP – Reitoria foi considerada somente 1 passagem diária de ida (total 4) e 1 passagem de volta (total 4).”

Análise da Auditoria Interna

Ante a manifestação do Gestor, entende-se por não recomendar. Contudo, salienta-se a necessidade de adoção de medidas administrativas e de orientação ao servidor sobre o preenchimento adequado dos formulários, de forma a evitar rasuras nos mesmos, como forma de garantir maior controle interno.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Constatação 9

Quanto ao servidor de matrícula 1961180, constatou-se que não foi apresentado o número do processo dele, e nem o endereço cadastrado no Sigepe. O servidor afirma que sua residência é em Pelotas, contudo não apresenta o endereço onde se hospeda durante o período em porto alegre para viabilizar os cálculos de passagem. Não apresenta comprovante de residência. Os comprovantes de passagens apresentados estão rasurados, tornando impossível sua visualização.

Causa

Fragilidade dos controles internos.

Manifestação do Gestor

Em 12 de dezembro de 2019:

“Os referidos lançamentos foram efetuados pela DGP – Reitoria, sem abertura de processo, na posse e tomada do efetivo exercício do servidor em questão, a qual ocorreu na própria DGP. Não dispomos de meios de verificação, nem nos cabe o controle de tais lançamentos, pois são de competência da própria DGP, uma vez que não houve entrega de formulário no Campus, quaisquer tipo de solicitação, ou protocolo, sendo essa uma ação unilateral da própria DGP.”

Análise da Auditoria Interna

Entende-se a manifestação da gestão. Contudo, salienta-se a necessidade de adoção de medidas que garantam que os auxílios transportes sejam todos concedidos mediante a formalização de um processo com toda a documentação necessária anexada, como forma de garantir transparência para a utilização do dinheiro público. Dessa forma recomenda-se o segue:

Recomendação 3:

Recomenda-se a adoção de medidas que garantam que todos os auxílios transportes sejam concedidos através da abertura de um processo com toda documentação exigida anexa, como forma de garantir maior controle interno e transparência na utilização do dinheiro público.

Constatação 10

Quanto ao processo nº 23369.000064.2015.01, constatou-se que a servidora gozou de afastamento para mestrado durante o período de 17/04/2017 até 31/01/2019, mas nos contracheques apresentados a auditoria, que vão de janeiro de 2017 a fevereiro de 2018 ela seguiu recebendo o auxílio transporte no período entre abril de 2017 até fevereiro de 2018.

Causa

Fragilidade nos controles internos.

Manifestação do Gestor



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Em 12 de dezembro de 2019:

“Houveram afastamento no ano de 2018. Os casos de afastamento para qualificação, missão no exterior e licença gestante são automaticamente descontados pelo sistema. Os afastamento por licença saúde não tem o mesmo tratamento pelo sistema, ou seja, não há o desconto automática, bem como não existe rotina estabelecida pelo IFRS para execução desse tipo de desconto/suspensão. Encaminhamos anexo, os relatórios de afastamentos dos processos/servidores analisados – acima relacionados.”

Análise da Auditoria Interna

Ante a manifestação do Gestor, entende-se necessário recomendar o que segue.

Recomendação:

Recomenda-se a verificação junto ao setor responsável por efetuar os descontos do auxílio transporte em situações de afastamento e a adoção da medida necessária em relação a situação constatada.

AVALIAÇÕES DOS CONTROLES INTERNOS

A partir da auditagem realizada e das respostas ofertadas à Solicitação de Auditoria referente à Avaliação dos Controles Internos, realizou-se a Avaliação dos Controles Internos, conforme disciplina a IN CGU nº 24/2015. Desse modo, foram considerados os seguintes componentes:

1. Ambiente de Controle: conjunto de normas, processos e estruturas que fornecem a base para a condução do controle interno no âmbito do órgão ou entidade.

1.1 Análise da Auditoria Interna

Avalia-se como satisfatório o Ambiente de Controle do setor. As falhas no controle interno constatadas o setor tem buscado evitar após o recadastramento de 2018, contudo o setor não tem conseguido realizar atividades além das processuais, segundo o gestor, em razão da alta demanda de trabalho e apenas dois servidores atuando no setor.

2. Avaliação de Riscos: é o processo dinâmico e interativo que visa a identificar, a avaliar e a mensurar os riscos relevantes que possam comprometer a integridade do órgão ou entidade e o alcance das metas e dos objetivos organizacionais.

2.1 Análise da Auditoria Interna

Avalia-se como insatisfatória a Avaliação de Riscos inerente ao setor. Contudo, assevera-se que o próprio IFRS ainda não se desincumbiu do dever de elaborar sua Política de Gestão de Riscos (estabelecendo Matriz de Gestão de Riscos para seus principais macroprocessos e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

processos), estando em desacordo com a determinação constante na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016.

3 Atividades de Controle: é o conjunto de ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que auxiliam o órgão ou entidade a mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos traçados.

3.1 Análise da Auditoria Interna

Avalia-se como satisfatório uma vez que após o recadastramento de 2018 a CGP do campus passou a fazer recadastramentos anuais e a revisar os documentos.

4 Informação: é o processo de obtenção e validação da consistência de informações sobre as atividades de controle interno e de compartilhamento que permite a compreensão da Unidade Auditada sobre as responsabilidades e a importância dos controles internos.

4.1 Análise da Auditoria Interna

Considera-se satisfatório o atendimento aos elementos referentes ao componente Informação, não tendo sido identificadas circunstâncias desabonadoras relevantes.

5 Comunicação: processo contínuo de compartilhamento e obtenção de informações que possibilita a compreensão do órgão ou entidade sobre as responsabilidades de controle interno e sua importância.

5.1 Análise da Auditoria Interna

Considera-se satisfatório o atendimento aos elementos referentes ao componente Comunicação, não tendo sido identificadas circunstâncias desabonadoras relevantes.

6 Atividades de Monitoramento: conjunto de ações destinadas a acompanhar e avaliar a eficácia dos controles internos.

6.1 Análise da Auditoria Interna

Considera-se como satisfatória uma vez que após o recadastramento de 2018 a CGP do campus passou a realizar as revisões dos documentos para a concessão do auxílio transporte.

CONCLUSÃO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

De modo geral, o objetivo desta auditoria foi atingido: foi verificado o cumprimento dos normativos internos, o cumprimento da legislação vigente e os controles internos existentes.

A adoção das recomendações contidas neste Relatório de Auditoria Interna é de exclusivo interesse da gestão administrativa deste campus, haja vista que a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico, não possuindo natureza vinculante. Entretanto, seu acatamento refletirá no comprometimento com o fortalecimento dos controles internos da entidade e com o acolhimento das disposições legais vigentes.

Cabe salientar que o resultado da auditoria não deve ser avaliado somente à luz das recomendações emitidas. Faz-se necessária a avaliação da constatação desde a sua origem, mormente, a “Análise da Auditoria Interna”, pois todos os elementos colhidos nas diversas fontes, e considerados relevantes, são analisados e o resultado pode não se traduzir necessariamente em recomendação, mas em sugestões, observações ou orientações com vistas à melhoria dos controles internos da organização.

Outrossim, destacamos que este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências passíveis de serem observadas, mas sim servir como orientação para as boas práticas da administração pública. Ademais, ressaltamos que a implementação das recomendações aqui emitidas será acompanhada posteriormente pela Auditoria Interna o que, contudo, não impede que o Gestor venha a se manifestar acerca deste relatório previamente a esse acompanhamento.

Por fim, adverte-se que, conforme o item nº 176 da Instrução Normativa nº 003/2017/CGU, é responsabilidade da alta administração da Unidade Auditada zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pelas Unidades de Auditoria Interna Governamentais, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

Respeitosamente,

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2019.

Matilde Cristiane F. Carlotto
Auditor

Recebido em ____/____/2019.

Nome



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Assinatura

* O documento original, assinado, encontra-se arquivado na Auditoria Interna para consulta.